

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Processo Administrativo nº0000000571/2025

1- PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA/TO, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.155.331/0001-26, TORNA PÚBLICO, que fará realizar **CREDENCIAMENTO** sob a forma **ELETRÔNICA**, a ser processada e julgada em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [suas respectivas alterações](#) Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados no seguinte endereço eletrônico: <https://pindoramadotocantins.to.gov.br/transparencia/>.

O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do Portal de compras Pindorama: www.portaldecompraspublicas.com.br, no período de 05 DE SETEMBRO DE 2025 A 11 DE SETEMBRO DE 2025 ATÉ AS 18:00H.

Endereço para retirada do Edital: Praça Major Júlio Nunes, s/n, Centro, PINDORAMA/TO, ou pelos sites <https://pindoramadotocantins.to.gov.br/transparencia/>.

Informações: E-mail: cpl.pindoramato@gmail.com

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS QUALIFICADAS PARA EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES LOTÉRICAS EM MEIO FÍSICO OU VIRTUAL, SOB INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE PINDORAMA DO TOCANTINS/TO**, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1 O certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, bem como Lei Complementar nº 321/2025 e **Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024** e demais legislações aplicáveis e demais condições estabelecidas no presente edital.
- 3.2 O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 4.1 Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o descrito no Termo de Referência (ANEXO I) e demais documentos anexos a este edital.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 As receitas advindas deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 6.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;
- 6.2 **Vedações.** Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da referida lei.
- 6.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 6.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

7. CREDENCIAMENTO

- 7.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no preâmbulo deste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

- A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. Documento pessoal do(s) sócio(s);
- e. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.1.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.1.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.1.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;

- 8.1.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 8.1.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- 8.1.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.1.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- 8.1.8 Certidão Negativa de Débitos municipal.
- 8.1.9 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

8.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

8.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.4 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. A empresa, quando da realização da Prova de Conceito (PoC), deverá apresentar, em versão para demonstração de funcionalidade, a interface da plataforma pela qual pretende explorar o serviço lotérico objeto do presente Edital, nos seguintes modos: seguintes modos:

- a) usuário cliente final;
 - b) tipos de usuários Loteria do Município de Pindorama e os diferentes níveis de acesso;
 - c) usuários da empresa credenciada e os diferentes níveis de acesso;
- 8.4.2. A plataforma disponibilizada deverá contar com a seguinte Arquitetura:

- a) Conteúdo/Interface em português (Brasil);
- b) Interface web da solução de acesso pelo cliente deverá ser compatível com os principais navegadores do mercado, sem depender da instalação de plugin ou complemento adicional;
- c) Interface de usuário amigável e intuitiva;
- d) Propiciar registro e guarda de dados compatíveis, de acordo com as melhores práticas de auditoria do mercado financeiro; para tanto, deve possuir um serviço de log, onde todas as ações que causam alteração de dados deverão ser salvas contendo: o estado anterior à mudança, o estado atual, a data da alteração e o usuário que executou a alteração.

8.4.3. A interessada deverá disponibilizar plataforma eletrônica com meios de acesso via website, que deverá contar com solução multicanal, atendendo os Sistemas mobile e desktop

8.4.4. A interessada deverá garantir que os modelos de acessos à plataforma ofereçam uma interação eficiente com o sistema de meios de pagamentos contratado pela Loteria do Município de Pindorama.

8.4.5. A plataforma da interessada deve garantir que os créditos da carteira virtual do apostador possam ser adquiridos utilizando as formas disponíveis pelo sistema de

pagamentos contratado pela Loteria do Município de Pindorama. A interessada deverá, ainda, demonstrar na Prova de Conceito a operação de aposta utilizando o crédito da carteira virtual.

8.4.6. O trâmite de recebimento pelo usuário de prêmios dos jogos deve assegurar um fluxo de pagamento eficiente que respeite a ordem cronológica de aprovações, sendo as supracitadas informações abertas e disponíveis para consulta através do sistema de meios de pagamentos contratado pela Loteria do Município de Pindorama.

8.4.7. Enviar preenchido e assinado o TERMO DE MARCAS (anexo III).

8.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.5.1 Possui sistema online de apostas de evento que atende a todas as exigências do presente Edital, apto a ser submetido à Prova de Conceito (PoC) para verificação técnica:

8.5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, (sim ou não), que:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.5.2. A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, receberá o tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06.

8.3 DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.6.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, o prazo mínimo para análise inicial dos documentos apresentados será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação deste edital.

8.6.3 A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

8.6.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico do Portal de compras: www.portaldecompraspublicas.com.br, e no Diário Oficial dos Municípios.

8.5 Após ser habilitado o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.6 Os **TERMOS DE CREDENCIAMENTO** que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

I.- Sítio eletrônico do Portal de compras: www.portaldecompraspublicas.com.br.

II.- Diário Oficial dos Municípios.

9.1 DA PROVA DE CONCEITO - PoC

9.1 Os requisitos necessários para Prova de Conceito – PoC, constam no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

10.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

11. DO TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO

11.1 As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1 O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do **Anexo II** deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de PINDORAMA/TO.

11.3 Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de PINDORAMA/TO, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

11.4 O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021

11.6 Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

12.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor/secretaria, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1 As obrigações do Credenciado constam no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA EXTINÇÃO

15.1 As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

16.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema:
(www.portaldecompraspublicas.com.br)

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital, e até 03 (três) dias úteis anteriores ao término do prazo para o credenciamento.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

19.1 A fiscalização e gestão do contrato será apontado no Termo de Referência, anexo a este edital, na qual apresente os critérios a serem utilizados para a fiscalização do contrato.

19.2 O prazo de vigência da contratação, e demais ações relacionadas ao contrato será apresentada no Termo de Referência.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 O sistema gerará automaticamente a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

CNPJ: 02.155.331/0001-26
Praça Major Júlio Nunes, s/n°, Bairro Centro, CEP: 77.380-000

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de Pindorama.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 É facultado ao PODER CONCEDENTE promover alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos e condições.

20.11 A qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, o presente Edital poderá ser revogado, anulado, aprimorado ou modificado, mediante justificativa fundamentada constante nos autos, respeitados os direitos dos concessionários já contratados, durante a vigência dos contratos.

20.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.14 São anexos deste edital:

- I) Termo de Referência – TR;
- II) Requerimento para Credenciamento;
- III) Termo de Marcas;
- IV) Minuta do Termo de Credenciamento.

21. DO FORO

21.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pindorama do Tocantins/TO, aos 05 dias do mês de agosto de 2025.

ERICK MARTINS AGUIAR
Agente de contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação para Aquisição de Bens e Contratos e Serviços
(Conforme a Lei Federal nº 14.133/21)

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de referência o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS QUALIFICADAS PARA EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES LOTÉRICAS EM MEIO FÍSICO OU VIRTUAL, SOB INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE PINDORAMA DO TOCANTINS/TO**, no âmbito territorial do Município de Pindorama do Tocantins, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O prazo de vigência da contratação o e de **05 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

1.3 A exploração de modalidades lotéricas pelos permissionários, adotará políticas, procedimentos e controles internos de:

- (i) Atendimento aos apostadores e ouvidoria;
- (ii) Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, especialmente quanto ao cumprimento dos deveres previstos nos art. 10 e art. 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- (iii) Jogo responsável e prevenção aos transtornos de jogo patológico; e
- (iv) Integridade de apostas e prevenção à manipulação de resultados e outras fraudes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A exploração de serviços lotéricos virtuais no município de Pindorama do Tocantins/TO visa promover o desenvolvimento econômico local, a partir da geração de novas fontes de receita e do aprimoramento da gestão pública. O credenciamento de empresas para a exploração de loterias oferece ao município a oportunidade de aumentar suas receitas sem depender de novos impostos ou investimentos diretos do erário público, atendendo diretamente ao interesse público.

2.2 Além disso, o modelo de concessão permite o aproveitamento de tecnologias avançadas para atender à crescente demanda por serviços de apostas online, em conformidade com a legislação vigente

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Este Termo de Referência está embasado nas seguintes legislações:

-
- a) Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - b) Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
 - c) Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco civil da internet;
 - d) Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 As modalidades lotéricas a serem exploradas incluem:

- a) **Loterias Passivas:** Modalidade Lotérica na qual os apostadores adquirem bilhetes já numerados, em meio físico e/ou virtual (eletrônico).
- b) **Loterias de Prognósticos Numéricos:** Modalidade Lotérica na qual os apostadores tentam prever quais serão os números sorteados no jogo ou concurso.
- c) **Loterias de Prognósticos Específicos:** Modalidade Lotérica que adota como estratégia a facilidade e aceitação da mecânica consolidada das Loterias de Prognósticos Numéricos com utilização de Símbolos, palavras, figuras e formas, dentre outros, na qual os apostadores indicam seus prognósticos.
- d) **Loterias de Prognósticos Esportivos:** Modalidade Lotérica na qual os apostadores tentam prever o resultado de jogos esportivos.
- e) **Loterias Instantâneas:** Modalidade Lotérica na qual os apostadores conhecem os resultados ao revelarem as combinações de números, símbolos e caracteres que se encontram ocultos.
- f) **Loterias Convencionais de Múltiplas Chances:** Modalidade Lotérica que consiste na realização de apostas mediante opção pré-estabelecida sob a forma de números, combinações, símbolos ou objetos indicados pelo apostador, ficando o resultado vinculado a sorteio ou outras formas que determinem os ganhadores;
- g) Demais modalidade previstas na legislação federal não listadas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 O permissionário deve utilizar os meios de pagamentos de prêmios e recebimento de apostas nas variadas formas disponibilizadas exclusivamente pelos provedores de pagamento credenciados por Pindorama do Tocantins.
- 5.2 Todos os equipamentos dos pontos de venda, digitais deverão estar conectados exclusivamente ao sistema de Gestão e Monitoramento de Pindorama do Tocantins.

-
- 5.3** Todas as transações eletrônicas efetivadas entre o ambiente do permissionário e o apostador deverão guardar o maior nível de segurança, sendo de responsabilidade única e exclusiva do permissionário a ocorrência de todas as possíveis falhas pela quebra das regras de segurança.
- 5.4** Em até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento ou rescisão ou extinção da permissão, todo o banco de dados dos clientes, das operações lotéricas, das movimentações financeiras e demais informações contidas em banco de dados oriundos dos jogos e clientes deverão ser entregues na íntegra à Loteria Municipal de Pindorama do Tocantins estruturados em formato aberto, isto é, que não necessite de ferramenta proprietária para sua abertura ou utilização, na plataforma em ambiente de nuvem.
- 5.5** O permissionário deverá providenciar e manter Sistema de Segurança que garanta a integridade dos dados e que possibilite a recuperação de dados, a qualquer momento, por meio de backup.
- 1.1 O permissionário deverá instituir e garantir o efetivo cumprimento do Programa de Governança em Privacidade e Plano de Política de Boas Práticas e de Governança, e demais diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018
- 5.6** A Pindorama do Tocantins da Sorte poderá expedir atos administrativos aprimorando os requisitos acima expostos, no intuito de aprimorar as regras de segurança das transações.
- 5.7** Em até 12 (doze) meses após a obtenção da permissão e visando a segurança do apostador, o permissionário deverá apresentar as seguintes comprovações:
- a) Cumprimento das políticas de jogos responsáveis nos moldes da norma World Lottery Association - Responsible Gaming Framework (WLA- RFG), nível 3, ou similar.
 - b) Sistema operativo de acordo com a WLA – SCS:2020 (WLA Security Control Standard), ou similar.
- 5.8** O permissionário deverá implementar o programa de compliance, nos moldes das normas aplicáveis – ISO 37.301 ou equivalentes e procedimentos com vistas à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, conforme estabelecido nas normas editadas pelo Ministério da Fazenda relativas ao cumprimento dos deveres previstos nos art. 10 e art. 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e das disposições da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, à manipulação de resultados e a outras fraudes
- 5.9** Em até 06 (seis) meses após a obtenção da permissão e visando estabelecer um padrão

em relação às tecnologias e procedimentos utilizados e a segurança dos dados, o permissionário deverá apresentar as seguintes comprovações:

- a) Certificação GLI 33 – Event Wagering System, ou equivalente, para a modalidade de Apostas de Quota Fixa, certificado por entidade independente internacional; e
- b) Adesão às normas de segurança da informação e proteção de dados conforme estabelecido pela ISO 27000 ou equivalente.

5.10 A não apresentação das Certificações será motivo de caducidade da permissão.

5.11 O permissionário deverá implantar tecnologia para comunicação síncrona e assíncrona com a sua Rede de Distribuição e Comercialização nos seguintes requisitos mínimos:

- a) Plataforma de web conferência, preferencialmente de mercado, para comunicações síncronas;
- b) Portal web de relacionamento, para comunicações assíncronas;
- c) LMS – Learning Management System para capacitação continuada;
- d) Serviço de suporte remoto;
- e) Utilização de chat bot;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

6.1 A exploração da atividade lotérica, será delegada mediante credenciamento e posterior permissão a todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam aos requisitos técnicos deste Termo de Referência, sem restrição do número de pessoas jurídicas credenciadas.

6.2 Os permissionários deverão disponibilizar canais de atendimento para os apostadores, visando receber e dar encaminhamento às solicitações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios, inclusive, um canal exclusivo para os apostadores compulsivos (ludopatas) e sistema de autoexclusão.

6.2.1 O sistema de auto exclusão é um recurso que deve estar disponível na plataforma do permissionário, permitindo ao apostador efetuar a auto exclusão de seu cadastro; este, por sua vez, pode solicitar a reativação somente após um período mínimo de 30 (trinta) dias.

6.3 Os permissionários deverão implementar regras, princípios, programas e seguir as melhores práticas concernentes ao jogo responsável, visando a proteção dos apostadores com ludopatia.

6.4 Os permissionários poderão oferecer outras atividades comerciais em suas plataformas, incluindo jogos de estratégia, habilidade e demais jogos eletrônicos, além de atividades que não se enquadrem como loteria ou jogo de azar não autorizado, desde que estejam em conformidade com as legislações municipal, bem como atendam às normativas presentes neste termo de referência, objetivando proporcionar entretenimento de maneira ampla. Importante ressaltar que tais atividades devem ser previamente comunicadas e aprovadas pela Pindorama do Tocantins da Sorte.

6.5 Os permissionários, ao promoverem suas marcas, deverão, obrigatoriamente, associar a marca da Pindorama do Tocantins da Sorte, indicando serem operadores credenciados, de acordo com a normativa que será disponibilizada.

6.6 Os sistemas deverão possuir capacidade de controlar e confirmar que o apostador declara e concorda que a efetivação das apostas online sempre será considerada realizada no território do município de Pindorama do Tocantins - TO, para todos os efeitos e finalidades, inclusive fiscais e legais, independente da geolocalização do IP ou do dispositivo de origem da aposta.

6.7 O permissionário necessitará coletar as seguintes informações do usuário apostador durante o processo de cadastro:

- a) Nome completo;
- b) CPF válido;
- c) Data de nascimento;
- d) Endereço atualizado do apostador;
- e) Número de telefone para contato;
- f) Endereço de eletrônico (e-mail) válido;
- g) Chave PIX ou número da conta bancária pertencente ao apostador, para futuros recebimentos de prêmios;

6.7.1 As informações constantes nos itens 'a', 'b' e 'c', mencionados anteriormente, devem ser fornecidas de forma precisa, em conformidade com os dados registrados na Receita Federal, para efetivação do cadastro do apostador na plataforma. Se houver não validação de qualquer uma das informações fornecidas, o cadastro não poderá ser concretizado, impedindo a realização de apostas no site.

6.8 Os direitos concernentes à propriedade intelectual e industrial, incluindo marcas e patentes, serão mantidos com as respectivas entidades que os registraram inicialmente.

6.9 A Pindorama do Tocantins da Sorte poderá expedir atos administrativos referentes à fiscalização, auditoria, controle, operacionalização e exploração do serviço público objeto deste Termo de Referência, os quais serão observados, obrigatoriamente, pelos permissionários.

6.10 É mandatório que todos os eventos explorados possuam uma codificação única dentro da plataforma de gestão da Pindorama do Tocantins - TO.

6.11 Com o objetivo de proporcionar a gestão, o monitoramento e a fiscalização remota, os permissionários, por meio de API (Application Programming Interface) fornecidos pela Pindorama da Tocantins da Sorte, deverão informar os seguintes indicadores:

6.12 Indicadores Financeiros:

- a) Volume de vendas.
- b) Volume de apostas.
- c) Volume de prêmios.
- d) Gross Gaming Revenue - GGR.
- e) Volume destinado ao pagamento de impostos.
- f) Volume destinado ao pagamento de outorga variável.
- g) Volume destinado ao Operador Lotérico.
- h) Volume de resgate de prêmios.
- i) Volume de conversão de prêmios para créditos (prêmios creditados na carteira virtual do apostador que são convertidos em créditos para serem utilizados em novas apostas).
- j) Volume de bônus.
- k) Outros solicitados por Pindorama do Tocantins.

6.12.1 Indicadores Estratégicos:

- a) Quantidade de lojas físicas.
- b) Perfil do apostador (gênero, faixa etária e localização).
- c) Valor médio da aposta (ticket médio).
- d) Número de clientes ativos.
- e) Número de clientes autoexcluídos.
- f) Estatísticas de apostas por evento.
- g) Nível de utilização de garantia.
- h) Usuários em tempo real.

-
- i) Outros solicitados por Pindorama do Tocantins – TO.

6.12.2 Indicadores Operacionais:

- a) Atendimento aos Níveis de ANS – Acordo de Níveis de Serviços previstos no Plano Operacional.
- b) Volume de depósitos.
- c) Volume de saque.
- d) Composição de saldo de apostador.
- e) Relatório de apostas analítico.
- f) Prêmios.
- g) Tempo de pagamento de prêmios.
- h) Resgate automático de prêmios na carteira virtual.
- i) Outros solicitados por Pindorama do Tocantins – TO.

7 RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

7.1 A principal fonte de receita do permissionário advirá do pagamento das apostas, pelos apostadores, todavia, em razão da peculiaridade do serviço a ser prestado, é facultado ao permissionário explorar outras

fontes de receitas, denominadas receitas extraordinárias, sejam elas complementares, acessórias, alternativas ou derivadas de projetos associados à fonte de receita principal.

7.2 Constituem receitas alternativas, complementares, acessórias ou derivadas de projetos associados quaisquer receitas do permissionário não advindas do pagamento das apostas, pelo apostador, ou de aplicações financeiras, sejam elas direta ou indiretamente provenientes de atividades vinculadas à exploração das modalidades lotéricas.

7.3 A exploração de atividades relacionadas e não relacionadas pelo permissionário não deve comprometer a segurança da operação e os padrões de qualidade dos serviços, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.4 A proposta de exploração de atividades relacionadas e/ou não relacionadas, deverá ser apresentada pelo permissionário à Pindorama do Tocantins, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao termo e dependerá da prévia aprovação da Pindorama do Tocantins - TO.

7.5 Apresentado o pedido de exploração de atividades relacionadas e/ou não relacionadas,

a da Pindorama do Tocantins – TO terá o prazo de até 30 (trinta) dias, sendo este prazo prorrogável por igual período, se necessário, para aprovar ou negar aquele pedido, observando-se que em ambos os casos, a decisão deverá ser fundamentada.

7.6 Uma vez aprovada pela Pindorama do Tocantins, o permissionário deverá manter contabilidade específica de cada atividade relacionada e/ou não relacionada, em especial quanto às respectivas receitas extraordinárias.

7.7 O permissionário será integralmente responsável pelas projeções de receitas extraordinárias apresentadas em sua proposta, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de permissão.

7.8 Será pago ao município de Pindorama do Tocantins - TO o Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme os parâmetros trazidos pela Lei Municipal, devendo tal contribuição ser retida através do meio de pagamento com atuação credenciada nesta municipalidade.

8. DO IMPOSTO DE RENDA

8.1 Dentro das normas do imposto de renda, é crucial destacar que, além do dever fiscal da empresa sobre sua renda, o permissionário é plenamente responsável pelo recolhimento do imposto sobre os prêmios que superem o valor isento de imposto de renda em cada aposta ganhadora.

8.2 Cabe exclusivamente ao permissionário arcar com todas as incumbências fiscais e tarifárias emergentes da execução do objeto do contrato. Esta responsabilidade estende-se, de maneira não exaustiva, às contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e compensações por acidentes de trabalho, além de outras despesas intrínsecas para a plena realização do objeto pactuado.

8.3 Os prêmios distribuídos sob a forma de dinheiro estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o valor do prêmio em dinheiro que exceder o valor da 1ª (primeira) faixa da Tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

8.4 Os prêmios superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais) serão registrados no sistema do Conselho de Controles de Atividades Financeiras (COAF) de acordo com a resolução N° 25, de 16 de janeiro de 2013.

8.5 É dispensada a retenção quando o valor do imposto que seria retido for igual ou inferior a R\$ 10,00 (Lei nº 9.430/96, artigo 67).

8.6 É também dispensada a retenção quando o serviço é prestado por pessoa jurídica

optante pelo Simples Nacional (IN RFB nº 765/2007, c/c os artigos 181 a 184 do RIR/2018).

9. HABILITAÇÃO

A proponente interessada, deverá apresentar:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Documento pessoal do(s) sócio(s);
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;
- 9.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 9.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- 9.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- 9.2.8. Certidão Negativa de Débitos municipal.
- 9.2.9. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- 9.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.4.1. A Pindorama do Tocantins, na prestação de serviços públicos de loteria, dedica esforços contínuos na proteção do jogador, na promoção do jogo responsável e na

identificação dos fatores de risco que constituem a maior ameaça à segurança do jogador, assim como na proteção dos operadores licenciados no município de Pindorama do Tocantins/TO.

9.4.2. Nessa visão regulamentária, com as Interessadas no Credenciamento ofertando tecnologia e ferramentas protetivas ao jogador, a capacidade técnica e aptidão para o desempenho das atividades devem ser comprovadas mediante apresentação, pela interessada, no credenciamento, dos documentos pertinentes.

9.4.3. Das documentações necessárias à qualificação técnica:

9.4.4. Declaração própria de que a Interessada, no âmbito do Credenciamento:

- (i) manterá programa de atendimento ao cliente; e
- (ii) implantará programa de Jogo Responsável, com as ações realizadas, a fim de proteger o apostador com ludopatia.

9.4.5. Declarações próprias de que a Interessada, para o pleno cumprimento do objeto do certame:

a) Possui sistema online de apostas de evento que atende a todas as exigências do Agente Regulador, apto a ser submetido à Prova de Conceito (PoC) para verificação técnica;

b) Seguirá e observará fielmente os padrões de responsabilidade social corporativa, segurança e integridade;

c) Observará, na recolha e tratamento de dados pessoais e sensíveis, o cumprimento dos artigos da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando uma política de proteção de dados e uma política de privacidade dos clientes dos produtos lotéricos Pindorama do Tocantins objetos deste Credenciamento;

d) Promoverá internamente o Compliance e a gestão de riscos no âmbito do desempenho das atividades de operação, demonstrando que há um “Programa de Integridade” implementado em conformidade com a legislação vigente, ou similar;

g) Possui sistema de atendimento ao cliente no regime de 24 horas por 7 dias por semana;

9.4.6. Certidões de nada consta criminais perante as Justiças Federal e Estadual das pessoas físicas dos seus administradores, nas respectivas Unidades da Federação em que tenham domicílio profissional (local da sede da empresa administrada) e pessoal (domicílio pessoal comprovado), se diferente, apenas se for o caso, de forma a provar a idoneidade da Credenciada.

10. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTES CREDENCIAMENTOS:

10.1. Pessoa Física;

10.2. Pessoa Jurídica que se encontre em cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, decorrente do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.3. Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a

Administração Pública de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.4. Pessoa Jurídica que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

10.5. Pessoa Jurídica cuja falência haja sido decretada;

10.6. Pessoa Jurídica que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação de licitação ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22, da Lei Federal nº 12.846/2013;

10.7. Pessoa Jurídica que tenha sido proibida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

10.8. Pessoa Jurídica que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

10.9. Pessoa Jurídica que tenha sido proibida de contratar com a Administração Pública em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;

10.10. Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Goiás e/ou do Tribunal de Contas da União; ou

10.11. Pessoa Jurídica que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência à Lei Federal nº 12.527/2011, nos termos de seu artigo 33, incisos IV e V;

10.12. Pessoas Físicas e Jurídicas arroladas no artigo 9º, § 1º e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

11. DA PROVA DE CONCEITO – PoC

11.1. A Prova de Conceito ocorrerá, de forma presencial ou virtual, na Sede da Prefeitura Municipal de Pindorama do Tocantins - TO, ou local indicado pelo município, após a fase de habilitação documental.

11.2. A fase de Prova de Conceito consistirá na apresentação de uma amostra da comercialização e operação online (meios virtuais) dos serviços públicos lotéricos objeto deste Processo de Credenciamento; e dar-se-á em ambiente de homologação, onde serão demonstrados a os requisitos mínimos especificados neste Edital para fins de homologação da plataforma através da qual a interessada no Credenciamento ofertará as Modalidades Lotéricas previstas neste Edital, com verificação dos seguintes elementos essenciais pela Pindorama do Tocantins da Sorte:

11.2.1. Requisitos para prova PoC:

11.2.1.1. Interface Web com compatibilidade nos principais navegadores do mercado, sem necessidade de instalação de plugins ou complemento adicional;

11.2.1.2. Interface de usuário amigável e intuitiva;

11.2.1.3. Serviço de log, onde todas as ações que causam alteração de dados deverão ser

salva contendo:

- a) Estado anterior à mudança;
- b) Estado atual;
- c) Data da alteração;
- d) Usuário que executou a alteração.

11.2.1.4. Integração com meio de pagamento credenciado no município;

11.2.1.5. Integração com a API de monitoramento indicada pelo município;

11.2.1.6. Conteúdo/Interface em português (Brasil)

11.3. Os requisitos para homologação da plataforma através da qual a interessada no Credenciamento ofertará jogos serão objeto de verificação durante a realização da Prova de Conceito.

11.4. Não será permitido durante a realização da Prova de Conceito o uso de apresentações com slides ou vídeos, quando se tratar da confirmação das especificações técnicas funcionais.

11.5. A interessada no credenciamento será notificada via e-mail para a execução da prova de conceito em um prazo de até 3 (três) dias corridos da convocação, sempre em horário comercial de funcionamento da Pindorama do Tocantins da Sorte, devendo para tanto, com pelo menos 02 dias de antecedência, manifestar ciência e confirmação da participação e do horário.

11.5.1. As notificações para execução da Prova de Conceito serão comunicadas pelo e-mail de cadastro diretamente a Interessada, devendo as respostas ocorrerem pelo mesmo canal.

11.6. O não comparecimento da Interessada para a execução da Prova de Conceito da operação do jogo lotérico das Modalidades Lotéricas previstas neste Edital, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, ensejará sua desclassificação.

11.6.1. Mediante apresentação de requerimento da Interessada, cuja justificativa seja lastreada em fato superveniente (caso fortuito ou força maior), a Comissão Permanente de Licitação poderá conceder novo prazo, a bem da Administração Pública.

11.7. Se, no transcurso da Prova de Conceito, ou após a mesma, persistirem dúvidas quanto à qualidade do fornecedor ou dos serviços prestados, a Pindorama do Tocantins da Sorte poderá realizar diligência, buscando apurar seu processo de análise e elaboração, que deve ser consistente com as boas práticas de mercado de forma a dirimir riscos aos objetivos do presente Credenciamento.

11.8. Verificada a necessidade de diligência, será concedido prazo máximo de 5 (cinco) dias para adequações às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência e Edital, podendo a Interessada antecipar-se.

11.9. Persistindo o não cumprimento de todas as exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência e Edital, ocorrerá a não homologação e consequente indeferimento do pedido de credenciamento.

11.10. A plataforma utilizada para a realização dos procedimentos previstos neste item será desenvolvida, mantida e atualizada, com a devida sustentação e suporte, às expensas e sob exclusiva responsabilidade da Interessada no credenciamento.

11.11. O resultado da prova de conceito homologando ou deixando de homologar o sistema apresentado constará em parecer técnico expedido pela Pindorama do Tocantins da Sorte.

11.12. Expedida o parecer técnico para homologação de que trata o item 11.11, caberá à Pindorama do Tocantins celebração do Instrumento de Termo de Credenciamento e especificando as modalidades aprovadas que vão constar no alvará.

11.13. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a interessada será declarada apta, sendo formalizado Termo de Credenciamento para a exploração comercial em meio físico e/ou virtual, exclusivamente em ambiente de concorrência, das modalidades lotéricas previstas neste Edital, conforme a necessidade da Administração.

11.14. O ato de credenciamento será formalizado por meio da assinatura de Termo de Credenciamento e não garante o início da prestação dos serviços, que se condiciona ao pagamento da outorga, conforme item 12 deste Termo de Referência e emissão do alvará.

12. DA REMUNERAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL

12.1. Como condições prévias à assinatura do Contrato, o Credenciado deverá realizar os seguintes pagamentos:

- a) O credenciado deverá realizar o pagamento mensalmente no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por marca registrada em sua licença, à título de outorga fixa até o final do seu credenciamento no 10º (décimo) dia corrido de cada mês.
- b) O valor de outorga fixa será atualizado pelo índice IPCA para o próximo período de credenciamento, análise bienal em 2026.
- c) O não pagamento da Outorga Fixa levará ao descredenciamento.

12.2. Realizado o pagamento da outorga, a Credenciada deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, aderir ao sistema de pagamento contratado por Pindorama do Tocantins e iniciar a operação dos serviços na sua integralidade, contemplando todas as exigências previstas no presente Edital e nas demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, e seus Anexos, bem como, no Termo de Credenciamento.

I) O credenciado está obrigado a estabelecer contratos exclusivamente com as empresas fornecedoras de serviços de meios de pagamento que estejam devidamente credenciadas por Pindorama do Tocantins.

II) O prazo, de até 5 (cinco) dias úteis, mencionado no item anterior, é improrrogável.

III) Caso a Credenciada não faça o pagamento dentro do prazo previsto no item anterior, o seu processo de obtenção de Credenciamento será automaticamente cancelado.

IV) A operação da plataforma de apostas sem a vinculação ao provedor de sistema de pagamento da Pindorama do Tocantins – TO, ensejará anulação do Termo de Credenciamento, sem devolução da quantia paga pela outorga.

V) Será pago ao município de Pindorama do Tocantins – TO, o Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre o serviço de exploração das modalidades lotéricas.

VI) A remuneração ao provedor de meio pagamento contratado deve ser efetuada individualmente por cada transação de aposta realizada, respeitando os seguintes percentuais mínimos de 2% (dois por cento) sobre o CASH-IN e de 1% (um por cento) sobre o CASH-OUT.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

13.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato de acordo com o que preconiza a lei.

-
- 13.2. Proporcionar todas as condições necessárias de sua responsabilidade, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no Edital.
- 13.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução da concessão, que venham a ser solicitadas pelos credenciados.
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações dos credenciados, por meio de comissão ou servidor especialmente designado.
- 13.5. Comunicar ao credenciado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- 13.6. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da concessão, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 13.7. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
- 13.8. O credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela concessionada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato de concessão, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da concessionada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, através de comissão/servidor/secretaria, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.10. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- 13.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos do credenciado, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

14.DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 14.1. Cumprir e fazer respeitar todas as normas internas do credenciante e demais regulamentos que venham a influenciar direta ou indiretamente no objeto concessionado.
- 14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo credenciante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de

1990), ficando o credenciante autorizado a descontar da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

14.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao credenciante.

14.5. Acatar as normas internas do credenciante.

14.6. Relatar ao credenciante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da concessão.

14.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do credenciante ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

14.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14.10. Manter as informações e dados do credenciante, das organizações e clientes em todos os níveis, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio.

14.11. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, isentando o credenciante de qualquer obrigação com relação a eles.

14.12. Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio.

14.13. O credenciado é responsável por danos causados à Pindorama do Tocantins - TO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

14.14. São ainda obrigações do credenciado:

-
- a) Elaborar planos de jogo;
 - b) Providenciar e manter os recursos necessários à utilização adequada e eficiente do objeto;
 - c) Executar, com efetividade e qualidade, todos os serviços necessários ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
 - d) Arcar com todos os custos relativos à aquisição, montagem, manutenção, operação e atualizações em infraestrutura necessária à execução da exploração dos serviços objeto deste processo de Credenciamento;
 - e) Arcar com todos os custos relativos à publicidade e marketing dos jogos lotéricos a serem comercializados, de forma a fomentar o crescimento das receitas oriundas das loterias;
 - f) Investir em Marketing e na promoção dos produtos por ele disponibilizados;
 - g) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais devidos;
 - h) Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando a esse o contato através de ServiceDesk e Customer Experience, a exemplo de chat, suporte online ou call center, com o intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores com a respectiva casa de aposta;
 - i) Aderir ao provedor de sistemas de pagamentos credenciado por Pindorama do Tocantins para processamento dos pagamentos referente às apostas e às premiações dos produtos lotéricos Pindorama do Tocantins;
 - j) Deverá integrar e manter comunicação e troca de dados, por meio de API (*Application Programming Interface*) com a plataforma de gestão e monitoramento de Pindorama do Tocantins;
 - k) Oferecer e fiscalizar serviços de gestão de risco e fornecimento de dados, em conformidade com a legislação vigente;
 - l) Garantir os insumos necessários ao suporte operacional dos produtos oferecidos;
 - m) Garantir a transparência dos jogos, via sistema de streaming, por exemplo;
 - n) Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, como pessoal, sistema e gastos oriundos da operação (OPEX);
 - o) Responsabilizar-se integralmente pelos vínculos e demandas trabalhistas, bem como pelos terceiros que eventualmente sejam subcontratados;
 - p) Inserir identidade visual de Pindorama do Tocantins em suas campanhas publicitárias, cuja divulgação dependerá de apresentação prévia à Pindorama do Tocantins;

q) Aplicar o Selo de Autenticidade nas plataformas do permissionário, bem como nos equipamentos periféricos responsáveis pela comercialização e/ou registro de apostas, previamente ao início da comercialização.

14.15. Estabelecer no contrato a ser celebrado com as empresas de meios de pagamento autorizadas cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a Pindorama do Tocantins.

14.16. É de responsabilidade do credenciado o pagamento dos prêmios devidos aos apostadores.

14.17. Disponibilizar durante todo o período do credenciamento, por meio de API (*Application Programming Interface*) com a plataforma de gestão e monitoramento de Pindorama do Tocantins os relatórios gerenciais atualizados, que permitam o monitoramento do desempenho comercial, financeiro e contábil da modalidade lotérica objeto do presente Credenciamento.

14.18. O credenciado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

14.19. O credenciado será obrigado a manter todas as condições da habilitação do procedimento de credenciamento e assinatura do contrato até a conclusão final do período da permissão.

14.20. O credenciado deverá manter, na integralidade, a base de dados por 1 (um) ano, contados do fim do período do credenciamento, sob pena de multa de 0,5% do valor total arrecadado com apostas durante a vigência do Contrato.

14.21. O credenciado deverá implementar e manter um sistema de segurança robusto, capaz de assegurar a proteção integral dos dados e facilitar a restauração dos mesmos em qualquer instância, através de mecanismos eficazes de backup.

14.22. Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o

cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

15.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

15.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA DESISTÊNCIA

17.1. A Credenciada poderá manifestar interesse na desistência do Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência do Termo de Credenciamento.

17.2. A administração terá prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar os pedidos de desistência.

18. EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Expectativa de Impacto Financeiro com a Implantação da Loteria Municipal

Foram realizados estudos preliminares com o objetivo de estimar o potencial de arrecadação decorrente da implantação da Loteria Municipal, considerando variáveis como dados demográficos locais, comportamento de consumo no setor de apostas e métricas amplamente reconhecidas no mercado brasileiro.

De acordo com os dados mais recentes, o município possui uma população estimada em 4.478 habitantes, o que permite delinear o mercado potencial de apostadores em dois segmentos principais: apostas lotéricas tradicionais e apostas de quota fixa (apostas esportivas e similares).

Apostas Lotéricas Tradicionais

Neste segmento, estima-se que aproximadamente 30% da população possa ser considerada apostadora regular, totalizando cerca de 1.343 apostadores.

- Ticket médio mensal por apostador: R\$ 58,00
- Receita bruta mensal estimada:

$$1.343 \times R\$ 58,00 = R\$ 77.917,00$$

Para o segmento de apostas de quota fixa, projeta-se uma participação de 10% da população, o que representa aproximadamente 448 apostadores.

- Ticket médio mensal por apostador: R\$ 263,00
- Receita bruta mensal estimada:

$$448 \times R\$ 263,00 = R\$ 117.824,00$$

A soma das estimativas dos dois segmentos aponta para um potencial de incremento mensal da receita bruta municipal de R\$ 195.741,00, conforme demonstrado abaixo:

- Receita – Apostas tradicionais: R\$ 77.917,00
- Receita – Apostas de quota fixa: R\$ 117.824,00
- Receita total estimada: R\$ 195.741,00/mês

Com base nas estimativas apresentadas, a implantação da Loteria Municipal representa uma oportunidade estratégica para diversificação das receitas locais, com potencial de geração de até R\$ 2.348.892,00 por ano em receita bruta. Essa projeção reforça a viabilidade econômica do projeto e justifica a continuidade dos estudos técnicos, jurídicos e operacionais para a sua efetiva implementação.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As receitas decorrentes deste Termo de Contrato, serão destinadas para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA

Unidade Orçamentária: 21.01.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade Executora: 21.01.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Funcional Programática: 04.122.0204.2.004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Fonte: 1500.0000.000000

Elemento de Despesa: 3.3.9039

Pindorama – TO, 27 de agosto de 2025.

Elaborado por,

HEBERSON BARROS PEREIRA
Secretário de administração e planejamento

Considerando as informações prestadas nesse presente documento, **APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, determinando outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas;

THIAGO TAPAJOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Pindorama – TO

ANEXO – A -I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21)

Processo Administrativo nº: 0000000571/2025

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Pindorama do Tocantins/TO.

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas qualificadas para exploração das modalidades lotéricas em meio físico ou virtual, sob interesse da Secretaria Municipal De Administração E Planejamento De Pindorama Do Tocantins/TO.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, apresentando os estudos preliminares voltados ao credenciamento para contratação de pessoas jurídicas qualificadas para concessão comum da exploração das modalidades lotéricas, em meio físico e/ou virtual, com o objetivo de atender de forma eficiente e segura às necessidades identificadas pela Administração Pública Municipal. abaixo especificada.

A necessidade decorre do objetivo institucional de viabilizar mecanismos modernos e regulamentados para recebimentos e repasses de valores, que possibilitem maior controle, agilidade nas transações, bem como transparência e conformidade com os princípios da Administração Pública.

2. Fundamentação Legal

Este ETP é elaborado nos termos do art. 18, §1º, da **Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

“Art. 18. A contratação deverá ser precedida de planejamento, compreendendo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso.”

“§1º O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação e tem por objetivo demonstrar o problema a ser resolvido, a necessidade a ser atendida e os resultados pretendidos, com base em elementos técnicos, econômicos, jurídicos, ambientais e sociais.”

3. Diagnóstico da Situação Atual

Atualmente, o Município de Pindorama do Tocantins não dispõe de estrutura legal, administrativa ou tecnológica implementada para a exploração direta ou indireta de modalidades lotéricas, seja em meio físico (presencial) ou virtual (plataformas digitais). A ausência de um modelo institucionalizado para essa finalidade representa não apenas uma limitação à geração de receitas próprias, mas também uma oportunidade inexplorada de fomento à economia local e modernização da gestão pública.

Do ponto de vista jurídico, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADPF 492, reconheceu a competência concorrente dos entes federativos para instituírem suas próprias loterias, desde que observados os princípios constitucionais e normas gerais estabelecidas pela União. Nesse sentido, diversos estados e municípios já avançaram na regulamentação e concessão da exploração de serviços lotéricos, com respaldo legal e sob o regime de delegação por concessão comum, conforme previsto na Lei Federal nº 8.987/1995, aplicada subsidiariamente à nova Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista da demanda social, observa-se o interesse da população por soluções de entretenimento e serviços financeiros acessíveis, o que é intensificado pelo uso massivo de plataformas digitais e meios de pagamento eletrônico. Adicionalmente, o atendimento físico por lotéricas tradicionais ainda é escasso em algumas regiões do município, principalmente em áreas periféricas ou com baixo índice de bancarização, o que justifica a necessidade de modelos híbridos (físico e virtual) para alcançar maior capilaridade e inclusão.

No aspecto técnico-operacional, o município carece de um sistema estruturado que permita o cadastramento, fiscalização e acompanhamento das atividades lotéricas. A ausência de uma plataforma tecnológica compatível com as exigências de segurança, rastreabilidade e integridade das informações reforça a necessidade de credenciar pessoas jurídicas especializadas, com capacidade técnica e experiência comprovada no setor.

Assim, torna-se essencial a realização de um procedimento de credenciamento que permita a contratação de pessoas jurídicas qualificadas, aptas a operar as modalidades lotéricas permitidas por lei, em regime de concessão comum, observando critérios de capacidade técnica, segurança operacional, transparência e retorno financeiro ao ente público. A proposta busca atender à necessidade de dotar o município de instrumentos legais, tecnológicos e operacionais que possibilitem a exploração sustentável e responsável da atividade lotérica.

4. Soluções Possíveis e Alternativas Consideradas

- Com base na necessidade diagnosticada e na viabilidade jurídica reconhecida, foram analisadas diferentes alternativas para viabilizar a exploração de modalidades lotéricas pelo

Município de Pindorama do Tocantins - TO. O objetivo é identificar a solução mais eficaz, segura e economicamente vantajosa para o interesse público, considerando os meios físico, virtual ou híbrido. A seguir, descrevem-se as principais opções avaliadas:

4.1. Execução Direta pelo Poder Público Municipal

Descrição: O município assumiria diretamente a exploração e gestão das atividades lotéricas, por meio da criação de uma estrutura pública própria.

Vantagens:

- Controle total sobre o sistema, arrecadação e fiscalização.
- Possibilidade de alinhamento direto com políticas públicas.

Desvantagens:

- Elevado custo de implementação e manutenção (infraestrutura, equipe, tecnologia, segurança da informação).
- Riscos operacionais e técnicos em razão da ausência de expertise pública no setor.
- Impossibilidade de celeridade na entrada em operação e baixa eficiência inicial.

Conclusão: Alternativa descartada por inviabilidade técnica, operacional e financeira

4.2. Parceria Público-Privada (PPP)

Descrição: Celebração de contrato de parceria com empresa privada para viabilizar a exploração conjunta do serviço lotérico, com divisão de riscos e investimentos.

Vantagens:

- Compartilhamento de riscos e responsabilidades.
- Possibilidade de investimentos privados em infraestrutura.

Desvantagens:

- Complexidade do processo licitatório e do modelo contratual.
- Necessidade de estudos aprofundados de viabilidade econômica.
- Longo prazo de estruturação e tramitação legal.

Conclusão: Alternativa considerada inadequada neste momento, devido à complexidade legal, à necessidade de estrutura técnica robusta e à urgência da implementação da loteria municipal.

4.3. Concessão Comum via Credenciamento de Pessoas Jurídicas Qualificadas (Solução Recomendável)

Descrição: Delegação da exploração das atividades lotéricas, em meio físico e/ou virtual, a pessoas jurídicas previamente credenciadas, conforme critérios técnicos e legais, sob o regime de concessão comum.

Vantagens:

- Modelo legalmente previsto (Lei nº 8.987/1995 e Lei nº 14.133/2021).
- Simplicidade processual do credenciamento, com possibilidade de chamada pública contínua.
- Flexibilidade na contratação de múltiplos operadores, ampliando a competitividade e descentralização do serviço.
- Baixo custo para o município e maior agilidade na implementação.
- Transferência da responsabilidade técnica, operacional e de investimento à concessionária.

Desvantagens:

- Necessidade de estrutura mínima para fiscalização e controle contratual.
- Risco de concentração de mercado caso não haja ampla divulgação do chamamento público.

Conclusão: Esta é a solução considerada mais adequada, segura e eficiente para os interesses do município, conciliando segurança jurídica, retorno econômico e viabilidade técnica.

5. Justificativa da Escolha da Solução

Diante da análise realizada, a alternativa mais viável e vantajosa para o interesse público é a **concessão comum por meio de credenciamento de pessoas jurídicas**, com critérios técnicos definidos em edital público. Essa solução proporciona equilíbrio entre eficiência operacional, segurança jurídica, retorno financeiro e controle público, sendo adequada à capacidade administrativa e tecnológica do município.

6. Resultados Pretendidos

A partir da implementação do credenciamento de pessoas jurídicas qualificadas para a concessão comum da exploração das modalidades lotéricas, em meio físico e/ou virtual, o Município de Pindorama do Tocantins - TO pretende alcançar os seguintes resultados:

6.1. Incremento da Receita Pública Municipal

- Estabelecimento de uma nova fonte de receita própria, com potencial de crescimento sustentável.
- Redução da dependência de transferências constitucionais e federativas.
- Geração de recursos que poderão ser destinados a políticas públicas prioritárias, como saúde, educação, assistência social, esporte e cultura.

6.2. Ampliação do Acesso a Serviços Lotéricos Regulares

- Expansão da oferta de serviços lotéricos tanto em ambientes físicos quanto digitais, permitindo o acesso da população de todas as regiões do município.
- Inclusão de cidadãos atualmente desassistidos por meios presenciais, especialmente nas zonas rurais e periferias urbanas.

6.3. Estímulo à Inovação e à Transformação Digital

- Modernização da prestação dos serviços públicos com uso de plataformas digitais seguras, eficientes e acessíveis.
- Promoção da inclusão digital e da familiarização dos cidadãos com soluções tecnológicas aplicadas à administração pública.

6.4. Promoção do Desenvolvimento Econômico Local

- Incentivo à instalação de pontos de atendimento físico por empresas credenciadas, gerando empregos diretos e indiretos.
- Estímulo ao empreendedorismo local por meio da atuação de agentes operadores, revendedores e prestadores de suporte técnico.

6.5. Melhoria da Gestão Pública Municipal

- Fortalecimento da governança pública com foco em eficiência, inovação e sustentabilidade financeira.
- Institucionalização de mecanismos de controle, monitoramento e transparência sobre a arrecadação e destinação dos recursos lotéricos.

6.6. Fomento à Responsabilidade Social

- Estabelecimento de critérios para que parte da receita gerada seja aplicada em programas sociais e comunitários, em conformidade com as diretrizes legais e orçamentárias do município.
- Desenvolvimento de ações de educação para o uso consciente dos jogos, com campanhas de prevenção ao jogo patológico e incentivo ao consumo responsável.

6.7. Legalidade e Segurança jurídica

- Garantia de que o modelo de exploração atenda aos requisitos legais, constitucionais e às decisões jurisprudenciais vigentes.
- Transparência nos critérios de credenciamento e no acompanhamento das concessões, assegurando isonomia e competição leal entre os interessados.

7. Requisitos Essenciais da Solução

- Conformidade com normas do Banco Central e legislação financeira nacional;
- Capacidade técnica de integração com sistemas municipais;
- Relatórios automatizados e auditáveis;

- Atuação em todo território do Município;
- Suporte técnico aos usuários (permissionários e Administração).

8. Estimativa de Impacto Orçamentário

A contratação de pessoas jurídicas para a exploração das modalidades lotéricas por meio de concessão comum, mediante procedimento de credenciamento, caracteriza-se como uma **iniciativa autossustentável do ponto de vista financeiro**, uma vez que não demanda desembolso direto de recursos orçamentários por parte da Administração Pública.

Trata-se de um modelo de concessão no qual a remuneração da concessionária decorre **exclusivamente da exploração do serviço público delegado**, conforme estipulado em contrato, sem repasses financeiros do ente público. Assim, o impacto orçamentário direto para o município é considerado **nulo** ou **residual**, não sendo necessária dotação orçamentária específica para despesas operacionais ou de manutenção do serviço.

No entanto, é importante destacar que o município poderá ter impactos positivos na arrecadação de receitas próprias, decorrentes das seguintes fontes:

- ▮ Percentual sobre o faturamento bruto das operações lotéricas, conforme estipulado em edital e contrato.
- ▮ Valores arrecadados poderão ser direcionados a fundos específicos ou ao Tesouro Municipal.
- A receita auferida pelas concessionárias estará sujeita à tributação municipal (ISS, taxas de fiscalização etc.), ampliando a base tributária.
- Ausência de necessidade de investimentos públicos em infraestrutura, pessoal ou tecnologia para a operação do serviço.

9. Riscos Identificados

Riscos Jurídicos e Regulatórios

Descrição: Possíveis questionamentos quanto à legalidade da concessão municipal para exploração de loterias, especialmente por se tratar de competência concorrente entre os entes federativos.

Impacto: Médio

Probabilidade: Baixa

Risco de Baixa Adesão de Interessados no Credenciamento

Descrição: Ausência ou número reduzido de empresas interessadas em se credenciar, por falta de atratividade financeira ou excesso de exigências técnicas.

Impacto: Alto

Probabilidade: Média

Risco Operacional e Técnico

Descrição: Inadequação técnica das plataformas virtuais utilizadas pelas concessionárias, falhas de segurança cibernética ou indisponibilidade dos sistemas.

Impacto:

Alto

Probabilidade: Média

10. Conclusão

Diante do diagnóstico da situação atual, das soluções avaliadas, dos resultados pretendidos, da estimativa de impacto orçamentário e da análise de riscos, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da realização de **procedimento de credenciamento para contratação de pessoas jurídicas qualificadas**, visando à **concessão comum da exploração das modalidades lotéricas no Município de Pindorama do Tocantins - TO, em meio físico e/ou virtual**.

A adoção do modelo de concessão por credenciamento apresenta-se como a **alternativa mais vantajosa à Administração Pública**, por permitir a entrada de múltiplos operadores, ampliar a concorrência, garantir agilidade na implantação, e assegurar que os custos da operação sejam integralmente arcados pelos concessionários, sem necessidade de aporte orçamentário por parte do município.

Além disso, a iniciativa está em **consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**, que reconhece a competência dos entes subnacionais para explorar serviços lotéricos (ADPF 492), e com os princípios da eficiência, legalidade, economicidade, inovação e sustentabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento permitirá, ainda, a ampliação do acesso da população aos serviços lotéricos, a geração de receitas próprias para o município, o estímulo ao desenvolvimento econômico local e a promoção da inclusão digital, com ganhos reais para a coletividade e para a gestão pública.

Recomenda-se, portanto, a **elaboração do termo de referência e do edital de chamamento público**, com a definição dos critérios técnicos, operacionais e jurídicos necessários à formalização das concessões, garantindo a transparência, a competitividade e a segurança jurídica do processo.

Pindorama – TO, 27 de agosto de 2025.

TALUANA PEREIRA RODRIGUES
Diretora administrativa



CNPJ: 02.155.331/0001-26
Praça Major Júlio Nunes, s/nº, Bairro Centro, CEP: 77.380-000

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 003/2025

REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

Em cumprimento ao Edital de Credenciamento nº 003/2025, a Pessoa Jurídica abaixo identificada requer seu credenciamento nos cadastros da Loteria do Município de Pindorama, visando ao desenvolvimento e exploração dos serviços públicos lotéricos, no âmbito territorial do Município de PINDORAMA/TO, definindo critérios gerais para a exploração comercial, em meio físico e/ou virtual, com acesso online em dispositivo pessoal ou utilizando aplicativo mobile (Apps), web, VLT (Video Lottery Terminal), POS (Point of Sales) ou Terminais/Totens, exclusivamente em ambiente de concorrência, das Modalidades Lotéricas previstas em edital:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO	
E-MAIL / Telefone Fixo / Telefone Celular E <i>WhatsApp</i>	



CNPJ: 02.155.331/0001-26
Praça Major Júlio Nunes, s/nº, Bairro Centro, CEP: 77.380-000

NOME DO SÓCIO OU RESPONSÁVEL LEGAL	RG	CPF
ENDEREÇO COMERCIAL COMPLETO		
E-MAIL / Telefone Fixo / Telefone Celular E <i>WhatsApp</i>		

A INTERESSADA declara, ainda, que os documentos de habilitação ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe, e que, portanto, responderá pela veracidade de todas as informações prestadas.

Por fim, a interessada se compromete pagar o valor devido a título de outorga.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

ANEXO III –

TERMO DE MARCAS

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

Conforme Cláusula 2.1 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, ficam definido as seguintes marcas:

a)



CNPJ: 02.155.331/0001-26
Praça Major Júlio Nunes, s/nº, Bairro Centro, CEP: 77.380-000

b)

c)

Estas marcas poderão ser alteradas conforme a Cláusula 2.2 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20__.

(representante legal com – nome e cargo)

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

**CONTRATO Nº XXX/202X DE
CONCESSÃO PARA
EXPLORAÇÃO De
MODALIDADES LOTÉRICAS,
EM MEIO FÍSICO E/OU
VIRTUAL, ENTRE O MUNICÍPIO
DE PINDORAMA/TO, POR
INTERMÉDIO DA LOTERIA DO
MUNICÍPIO DE PINDORAMA. E
A EMPRESA XXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE PINDORAMA/TO, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.155.321/0001-26, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX.

E a empresa XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONCESSIONÁRIO, neste ato representada por XXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXXX, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº XXXXXXXX, Órgão Expedidor XXXXXXXXX, conforme poderes discriminados no Estatuto Social ou procuração devidamente outorgada, na forma dos documentos que ficam arquivados na CONCEDENTE.

Celebram este CONTRATO DE CONCESSÃO de exploração de modalidade lotéricas, em meio físico e/ou virtual, que se rege pelas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas qualificadas para CONCESSÃO comum da exploração das modalidades lotéricas, em meio físico e/ou virtual, compreendendo:

- a) Criação e implantação de produtos lotéricos, de acordo com o plano de jogo aprovado e homologado pelo Poder Concedente.
- b) Emissão, distribuição e comercialização de produtos lotéricos, de acordo com o plano de jogo aprovado e homologado pelo Poder Concedente.
- c) Implementação de soluções de impressão técnica e especializada, bem como estocagem com segurança e logística.
- d) Implantação e manutenção do sistema de plataforma de loterias, bem como integração com a Plataforma de Gestão e Meios de Pagamento do Poder Concedente.
- e) Execução de ações de comunicação e publicidade para divulgação dos produtos lotéricos.
- f) Realização de extrações e/ou sorteios nos termos do plano de jogo aprovado e homologado pelo Poder Concedente.
- g) Pagamento de prêmios aos apostadores contemplados.
- h) Pagamento de impostos e royalties.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO E DAS MODALIDADES

- 2.1. A Concessão será emitida vinculada ao CNPJ do CONCESSIONÁRIO, sendo permitida a utilização de até 03 (três) marcas, as quais serão escolhidas pela CONCESSIONÁRIA.
- 2.2. Caso a CONCESSIONÁRIA queira alterar as marcas escolhidas, deverá solicitar a CONCEDENTE para que seja feita a alteração.
- 2.3. As marcas escolhidas, constarão no ANEXO VI.
- 2.4. As modalidades lotéricas a serem selecionadas serão:
- 2.4.1. Loterias Instantâneas: Modalidade Lotérica na qual os apostadores conhecem os resultados ao revelarem as combinações de números, símbolos e caracteres que se encontram ocultos.
- 2.4.2. Loterias Passivas: Modalidade Lotérica na qual os apostadores adquirem bilhetes já numerados, em meio virtual (eletrônico).
- 2.4.3. Loterias de Prognósticos Específicos: Modalidade Lotérica que adota como estratégia a facilidade e aceitação da mecânica consolidada das Loterias de Prognósticos Numéricos com utilização de Símbolos, palavras, figuras e formas, dentre outros, na qual os apostadores indicam seus prognósticos.
- 2.4.4. Loterias de Prognósticos Esportivos: Modalidade Lotérica na qual os apostadores tentam prever o resultado de jogos esportivos.
- 2.4.5. Loterias de Prognóstico Numéricos: Modalidade Lotérica na qual os apostadores tentam prever quais serão os números sorteados no jogo ou concurso.
- 2.4.6. Loterias Convencionais de Múltiplas Chances: Modalidade Lotérica que consiste na realização de apostas mediante opção pré-estabelecida sob a forma de números, combinações, símbolos ou objetos indicados pelo apostador, ficando o resultado vinculado a sorteio ou outras formas que determinem os ganhadores.
- 2.4.7. Demais modalidade previstas na legislação federal não listadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TERRITORIALIDADE

- 3.1. O CONCESSIONÁRIO poderá explorar modalidades lotéricas, em meio físico e/ou virtual, dentro da circunscrição do território Municipal de Pindorama, de acordo com o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTO - DO PRAZO DE CONCESSÃO E DA PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo da CONCESSÃO é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes.
- 4.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima de 5 (cinco) anos, permitida a negociação com o CONCESSIONÁRIO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS APOSTADORES

- 5.1. São direitos e obrigações dos apostadores:
- a) Receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento da aposta, observadas as regras do CONCESSIONÁRIO.
- b) Receber da CONCEDENTE e do CONCESSIONÁRIO informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

- c) Receber da CONCEDENTE e do CONCESSIONÁRIO informações e esclarecimentos sobre o jogo responsável.
- d) Levar ao conhecimento da CONCEDENTE e do CONCESSIONÁRIO as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da CONCESSÃO.
- e) Comunicar à CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pelo CONCESSIONÁRIO na exploração das modalidades lotéricas, em meio físico e/ou virtual.
- f) Cumprir os regulamentos do jogo responsável e da conduta adequada ao apostador.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1. São direitos e obrigações da CONCEDENTE:

- a) Colocar à disposição do CONCESSIONÁRIO todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO no contrato.
- c) Comunicar ao CONCESSIONÁRIO, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONCESSIONÁRIO, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado.
- e) Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- f) Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis às autoridades competentes, para a apuração dos ilícitos.
- g) Realizar auditorias periódicas nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA.
- h) Intervir, retomar ou extinguir a concessão, conforme legislação pertinente.
- i) Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração Pública, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONCESSIONÁRIO.
- k) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicadas pelo CONCESSIONÁRIO.
- l) Homologar, no prazo estipulado, os Planos de Jogo apresentados pelo CONCESSIONÁRIO.
- m) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da CONCESSÃO e as cláusulas deste CONTRATO.
- n) Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos apostadores, quando julgadas procedentes.
- o) Estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados aos apostadores e o incremento da eficiência dos serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO.
- p) Zelar pela prestação de serviço em nível adequado, respeitados os critérios, diretrizes e parâmetros estabelecidos neste CONTRATO.
- q) Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos

documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1 são direitos e obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- a) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a obtenção da CONCESSÃO, podendo a CONCEDENTE, a qualquer tempo, exigir a apresentação de tais documentos;
- b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CONCEDENTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- c) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de jogo seguro, normas e legislação.
- d) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONCEDENTE, cujas reclamações se obriga a atender.
- e) Prestar contas à CONCEDENTE e aos usuários na forma e na periodicidade estabelecida no CONTRATO.
- f) Dar ciência à CONCEDENTE, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega de qualquer documento, dos motivos que impossibilitem o envio dentro do prazo previsto.
- g) Dar conhecimento imediato, à CONCEDENTE, de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou, ainda, rescisão do CONTRATO.
- h) Observar e cumprir os atos e normas publicados pela CONCEDENTE, incluindo portarias e regulamentos que disciplinem a exploração das modalidades lotéricas, em meio, no Município de Pindorama, em especial os atos normativos concernentes à fiscalização, auditoria, controle e operacionalização dos serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO.
- i) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços concedidos.
- j) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega dos documentos solicitados.
- k) Permitir aos encarregados da fiscalização da CONCESSÃO livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, assim como às instalações vinculadas à CONCESSÃO.
- l) Submeter para aprovação da CONCEDENTE, no início de cada ano fiscal, o seu Plano Operacional atualizado para os próximos 12 (doze) meses, que em 30 (trinta) dias analisará a proposta e emitirá parecer de aprovação ou sugestão de melhorias.
- m) Adotar medidas para o correto recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais
- n) Agir preventivamente no intuito de coibir a prática dos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio e fraudes ao sistema financeiro.
- o) Ressarcir todo e qualquer dano causado ao Município de Pindorama e apostadores se comprovada sua responsabilidade em casos de vazamento de dados e informações confidenciais.
- p) Captar e gerir os recursos financeiros necessários à execução da CONCESSÃO.
- q) Arcar com todos os custos relacionados as suas atividades e operação, seja em meio físico ou virtual.
- r) Responder, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos apostadores ou

terceiros no exercício da execução das atividades da CONCESSÃO, não sendo imputável à CONCEDENTE qualquer responsabilidade, direta ou indireta. A fiscalização exercida pela CONCEDENTE não exclui ou atenua essa responsabilidade.

s) Informar imediatamente à CONCEDENTE e demais autoridades competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da CONCESSÃO.

t) Garantir que os saques somente serão realizados pelo CPF que originou a aposta. Assegurar ainda que não ocorram transferências de saldos entre apostadores, coibindo a prática de lavagem de dinheiro.

u) Adotar e realizar de forma efetiva as práticas relacionadas à PLD, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e em caráter sigiloso, comunicar ao COAF:

I - Toda e qualquer movimentação realizada por apostador que envolva valores a partir de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), seja na condição de pagamento e/ou recebimento, ou outros valores que venham a ser definidos pelas autoridades competentes;

II - Toda e qualquer operação que pelas características, possam constituir-se em indícios de crime de lavagem de dinheiro.

v) Dar publicidade, em seu sítio eletrônico, às seguintes informações:

I - Advertências previstas na legislação de regência.

II - Comunicado sobre o encerramento da comercialização de determinado produto.

III - Bloqueio e informação clara de que as apostas somente podem ser realizadas por pessoa maior de 18 (dezoito) anos

w) Assegurar à CONCEDENTE o acesso irrestrito ao banco de dados, por meio de APIs ou por login de acesso, com a finalidade única de consulta.

x) Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE seu banco de dados na íntegra após o encerramento do CONTRATO DE CONCESSÃO.

y) Solicitar aprovação prévia de alterações no quadro societário do CONCESSIONÁRIO e atualizar os documentos imediatamente após aprovação pela CONCEDENTE.

z) Providenciar todas as autorizações, certificações, alvarás, licenças e aprovações necessárias perante os respectivos órgãos Municipais, com vistas à execução das atividades relacionadas à concessão, sendo as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade.

aa) As contratações de mão-de-obra feitas pelo CONCESSIONÁRIO serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pelos CONCESSIONÁRIOS e a CONCEDENTE.

bb) O CONCESSIONÁRIO providenciará um escritório de representação no município, juntamente com um representante, para o recebimento de eventuais comunicados

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1. Fica estipulado, que, o credenciado deverá realizar o pagamento no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), à título de outorga fixa.

8.2. Será pago ao município de Pindorama o Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre o valor arrecadado pelo serviço de exploração das modalidades lotéricas, o que será retido através da plataforma de meio de pagamento credenciada que lhe preste serviços, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 321/2025, de 12 de agosto de 2025.

8.2. Fica obrigado o CONCESSIONÁRIO a utilizar apenas a Plataforma de meio de pagamento autorizado pela CONCEDENTE.

8.12. O CONCESSIONÁRIO deverá efetuar a remuneração individual aos meios de pagamento credenciados utilizados em sua operação, no valor mínimo de 2% (dois por cento) sobre o CASH-IN e 1% (um por cento) sobre o CASH-OUT, diretamente para Plataforma de meio de pagamento.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações do CONCESSIONÁRIO emergentes deste CONTRATO serão exercidos pela CONCEDENTE.

9.2. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão o CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo do recurso.

9.3. A CONCEDENTE fiscalizará as atividades inerentes a este CONTRATO, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que, comprovadamente, estejam sendo realizados em desconformidade com o presente CONTRATO.

9.4. O CONCESSIONÁRIO facultará a CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade por esta indicada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

9.5. A CONCEDENTE poderá demandar ao CONCESSIONÁRIO, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.

9.6. A CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes do CONCESSIONÁRIO ou solicitar que este execute às suas expensas, consoante programa a ser estabelecido de comum acordo pelas partes, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

9.7. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas, respeitada a ampla defesa, serão imediatamente aplicáveis e vincularão o CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

9.8. A fiscalização da CONCEDENTE anotará em termo próprio as ocorrências apuradas, encaminhando-o formalmente ao CONCESSIONÁRIO para a regularização das faltas ou dos defeitos verificados.

9.9. A não regularização das faltas ou dos defeitos indicados no termo próprio de ocorrências, nos prazos concedidos, configura infração contratual e ensejará a aplicação de sanções.

9.10. A CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, sempre compatíveis com a solicitação realizada e, em qualquer caso, não inferior a 15 (quinze) dias, que o CONCESSIONÁRIO apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

9.11. O CONCESSIONÁRIO será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as atividades executadas no âmbito da CONCESSÃO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos que forem fixados pela CONCEDENTE.

9.12. Além das melhorias pontuais na execução dos serviços, o CONCESSIONÁRIO poderá apresentar a CONCEDENTE proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do objeto da CONCESSÃO.

9.13. A CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento

do objeto deste Contrato, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade, observadas as disposições supra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades previstas em lei, incluindo, mas não se limitando a, multas, suspensão ou cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) Advento do termo contratual.
- b) Caducidade.
- c) Rescisão.
- d) Anulação.
- e) Falência ou extinção do CONCESSIONÁRIO.

11.2. Extinta a CONCESSÃO, reverterem à CONCEDENTE os direitos e privilégios decorrentes da CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais-trabalhistas, e cessam, para o CONCESSIONÁRIO, todos os direitos emergentes do CONTRATO.

11.3. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério da CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, ou a aplicação de sanções contratuais.

11.4. A caducidade poderá ser declarada pela CONCEDENTE quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando o CONCESSIONÁRIO:

- a) Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à CONCESSÃO.
- b) Interromper o serviço, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito e força maior.
- c) Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.
- d) Não atender a intimação da CONCEDENTE no sentido de regularizar a execução da exploração das modalidades lotérica, em meio físico e/ou virtual.
- e) For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

11.5. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência do CONCESSIONÁRIO em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

11.6. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicar ao CONCESSIONÁRIO, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste CONTRATO, dando-se, em cada caso, um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

11.7. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

11.8. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- a) A execução das garantias contratuais, para ressarcimento de eventuais prejuízos da CONCEDENTE.
- b) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos,

causados a CONCEDENTE ou ao Município de Pindorá.

11.9. Declarada a caducidade, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME FISCAL

12.1. O CONCESSIONÁRIO ficará sujeito, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este CONTRATO deve ser fielmente executado pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão.

14.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Constituem motivo de rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o Estado do Ceará a comprovar a impossibilidade da execução do serviço contratado nos prazos estipulados.
- d) O atraso injustificado no início do serviço contratado.
- e) A paralisação do serviço contratado sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE.
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- g) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- h) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de menor-aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

14.4. A rescisão deste CONTRATO poderá ocorrer nas seguintes formas:

- a) Administrativamente: mediante ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o CONCESSIONÁRIO tenha direito à indenização ou a reembolso de qualquer espécie.
- b) Amigavelmente: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o Município de Pindorá, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- c) Judicialmente: nos termos da legislação pertinente.

14.5. Se, a qualquer tempo, na vigência deste CONTRATO, tiver o CONCESSIONÁRIO sua falência decretada ou vier a dissolver-se de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, fica o presente CONTRATO automaticamente

rescindido, sem prejuízo de resolução de eventuais pendências.

14.6. A inexecução deste CONTRATO, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe e de interferência imprevista que, embora impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera o CONCESSIONÁRIO de qualquer responsabilidade pelo descumprimento das obrigações dele emergentes.

14.7. Para os fins previstos no item anterior considera-se:

a) Força maior: o evento humano que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade cria para o CONCESSIONÁRIO óbice intransponível na execução do CONTRATO, traduzindo ato superveniente impeditivo para o cumprimento das obrigações assumidas.

b) Caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para o CONCESSIONÁRIO obstáculo irremovível no cumprimento do CONTRATO.

c) Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onerar substancialmente a execução do CONTRATO.

d) Interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes na celebração do CONTRATO, mas que surgem na sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando e onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos. A interferência imprevista se distingue das demais superveniências pela descoberta de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, embora sua existência seja anterior ao ajuste, mas só revelada por intermédio dos serviços em andamento, dada a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho. Tais interferências, ao contrário das demais superveniências, não são impeditivas do prosseguimento da exploração dos serviços, objeto deste CONTRATO, mas sim, criadoras de maiores dificuldades e onerosidades para a conclusão das mesmas obras e serviços

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Pindorama para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer alteração neste contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PINDORAMA/TO, XX de XXXXX de 202X.

CONCEDENTE:

CONCESSIONÁRIO:

TESTEMUNHAS:



CNPJ: 02.155.331/0001-26

Praça Major Júlio Nunes, s/nº, Bairro Centro, CEP: 77.380-000
